

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

2456, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM UMA ÁREA DE 689,21m², NESTA CIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CEMITÉRIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a doar à Sociedade Cultural e Beneficente Israelita de Erechim, uma área de terra com 689,21m² (seiscentos e oitenta e nove vírgula vinte e um metros quadrados), localizada em parte do Lote Sem Número, com frente para a Rua Acre, Município de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Acre, na extensão de 22,98m;

SUL : Com parte do mesmo Lote, na extensão de 22,92m;

LESTE: Com o Lote No 13 e parte do Lote No 12, na extensão de 29,85m;

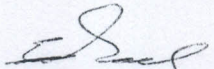
OESTE: Com parte do mesmo Lote, na extensão de 28,82m.

Art. 2o - O imóvel acima descrito destina-se especificamente para a implantação de um cemitério para a comunidade israelita, não podendo ser dada outra destinação sob pena de reverter ao Patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização.

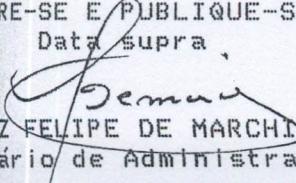
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 16 DE SETEMBRO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra.


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração